

ANEXO

Antecedentes

O primeiro caso de trabalho escravo denunciado no Sistema Interamericano de Direitos Humanos, foi o Caso José Pereira, por meio do qual o Estado brasileiro reconheceu a existência de trabalho escravo no país e firmou um acordo de solução amistosa com os peticionários em 2003 determinante para a inovadora política brasileira de combate ao trabalho escravo. Passados 13 anos, a presente decisão da Corte IDH, que é a primeira sobre o tema, traz novos importantes parâmetros para o Continente e deve ser celebrada como um novo marco histórico no combate à escravidão contemporânea.

Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde

Os fatos que originaram a denúncia internacional do Brasil tiveram início em 1988, por meio de uma denúncia a CPT da prática de trabalho escravo na Fazenda Brasil Verde e o desaparecimento de dois adolescentes que teriam tentado fugir. A essa denúncia se seguiram outras onze denúncias em anos subsequentes, as quais suscitaram um total de 6 fiscalizações de órgãos públicos na mesma fazenda (em 1989, 1993, 1996, 1997, 2000, 2002) e ocasionaram o resgate de mais de 300 trabalhadores ao longo de quatorze anos. Este caso é emblemático por demonstrar como a incidência da prática do trabalho escravo contemporâneo é marcada por obstáculos e omissões dos poderes públicos na responsabilização dos envolvidos, e a persistência, apesar dos avanços até os dias de hoje - de profundos entraves à erradicação nesse país dessa grave violação de direitos fundamentais.

Centenas de trabalhadores – a grande maioria deles analfabetos, durante pelo menos 16 anos, foram aliciados em seus locais de residência (no Piauí, Maranhão, Tocantins e Pará) e, por meio de promessas enganosas de salários fixos, foram levados para a Fazenda Brasil Verde, no sul do Pará - uma viagem de mais de 700 km, contraindo dívidas desde seu primeiro deslocamento. As dívidas aumentaram progressivamente com o posterior consumo de alimentos, o uso de material de trabalho e a compra de produtos na cantina da fazenda, com anotação na caderneta da cantina, sem que se conhecesse os preços praticados, o que determinou que o pagamento, que já não era o prometido, pudesse pagar a dívida. Os trabalhadores ficaram com suas carteiras de trabalho retidas; aqueles que sabiam assinar foram constrangidos a deixar suas assinaturas em papéis em branco, foram submetidos a condições insalubres, a jornadas exaustivas e condições degradantes de trabalho. Vigiados por capatazes armados só puderam receber seus salários quando as reiteradas fiscalizações os resgataram e garantiram o acerto de seus direitos trabalhistas.

Tantas fiscalizações e resgates, que não resultaram em responsabilizações e reparações de danos morais, permitem revelar de forma indubitável o cenário de um Estado incapaz de evitar os abusos perpetrados por particulares, omissos na garantia das indispensáveis medidas que se complementam, como a prevenção e a responsabilização (nos âmbitos tanto da justiça criminal, trabalhista e civil como, para fazendas e empresas beneficiárias do crime, na esfera econômica), medidas que, em

conjunto, são imprescindíveis para a efetividade do combate ao trabalho escravo.

Detalhamento dos fatos e procedimentos nos órgãos do Sistema Interamericano de proteção e promoção de direitos humanos OEA

Decorridos 16 anos, entre 1986 e 2002, foram 12 denúncias contra a Empresa Agropecuária Brasil Verde, no município de Xinguara, (nos anos de 1986, 1987, 1988, 1989, 1992, 1993, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000 e 2002). Tais denúncias provocaram apenas 6 fiscalizações de órgãos públicos (em 1989, 1993, 1996, 1997, 2000, 2002) e foram realizadas pelas equipes da Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Pará e as mais recentes pelo Grupo Móvel.

As fiscalizações concluíram que: i) os trabalhadores se encontravam alojados em barracões cobertos de plástico e palha nos quais havia uma “total falta de higiene”; ii) vários trabalhadores eram portadores de doenças de pele, não recebiam atenção médica e a água que ingeriam não era apta para o consumo humano; iii) todos os trabalhadores haviam sofrido ameaças, inclusive com armas de fogo, iv) os trabalhadores declararam não poder sair da Fazenda, e v) encontravam-se em cárcere privado.

Em dezembro de 1998 o Brasil reconheceu a competência da Corte Interamericana com a reserva de que a Corte não poderia tratar dos fatos violatórios anteriores a esta data.

Tendo em vista que os fatos relatados na fiscalização de 1997 não se enquadravam na competência temporal da Corte, que analisou, em relação à fiscalização de 1997, apenas a violação à não realização de justiça, uma vez que apesar de o Ministério Público Federal (MPF) ter apresentado uma denúncia contra o “gato” e o gerente da Fazenda, pelos delitos de trabalho escravo, atentado contra a liberdade de trabalho e aliciamento de trabalhadores; e contra o proprietário do imóvel rural por frustrar direitos trabalhistas, em 1999, a justiça federal autorizou a suspensão condicional do processo contra o proprietário da Fazenda por dois anos, em troca da entrega de seis cestas básicas a uma entidade beneficente. Em 2001, o juiz federal declarou-se incompetente para julgar o processo em relação aos outros dois denunciados, de maneira que os autos foram enviados à justiça estadual, a qual, em 2004, também se declarou incompetente. Apenas em 2007, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a justiça federal era competente para o delito de trabalho escravo. E finalmente, em 2008, a ação penal foi declarada extinta.

Portanto, ao longo desses últimos 10 anos, a única ação criminal contra o trabalho escravo na Fazenda Brasil Verde foi arquivada sem que ninguém respondesse pelos crimes lá cometidos.

A visita à Fazenda Brasil Verde em 2000, ocorrida já no marco temporal da Corte Interamericana

Em 2000, o “gato” conhecido como “Meladinho” recrutou trabalhadores no Município de Barras, Piauí, para trabalhar na Fazenda Brasil Verde, oferecendo-lhes um bom salário e inclusive um adiantamento. Além disso, ofereceu transporte,

alimentação e alojamento durante sua estadia na fazenda. Para chegar à Fazenda, os trabalhadores tiveram de viajar durante vários dias em ônibus, trem e caminhão. Em relação ao trem, descreveram que compartilharam o espaço com animais. Quando chegaram à Fazenda, os trabalhadores perceberam que nada do que lhes havia sido oferecido era verídico. Foram obrigados a entregar suas carteiras de trabalho (CTPS) e assinar documentos em branco, prática comum e já conhecida em virtude de fiscalizações anteriores.

Na Fazenda os trabalhadores dormiam em galpões de madeira sem energia elétrica, sem camas, nem armários. O teto era de lona, o que fazia com que eles se molhassem em caso de chuva. Nos galpões dormiam dezenas de trabalhadores em redes. O banheiro e a ducha se encontravam em muito mau estado, fora do galpão, no meio da vegetação, e não contavam com paredes nem teto. Além disso, como resultado da sujeira dos banheiros, alguns trabalhadores preferiam fazer suas necessidades pessoais na vegetação e tomar banho numa represa, ou não tomar banho. A alimentação era insuficiente, repetitiva, de má qualidade e descontada de seus salários. A rotina diária de trabalho era de 12 horas ou mais, com um descanso de meia hora para almoçar e apenas um dia livre por semana. Em virtude dessas condições, alguns trabalhadores adoeciam com regularidade, entretanto não recebiam atenção médica. Ademais, para receber o salário, deveriam cumprir uma meta de produção difícil de alcançar, razão pela qual não recebiam nenhum pagamento por seus serviços. O trabalho era realizado sob ordens, ameaças e vigilância armada. Isso gerava nos trabalhadores o desejo de fugir, mas a fiscalização, a falta de salário, a localização isolada da fazenda, com a presença de animais selvagens, os impediam.

Em março de 2000, após terem sido maltratados física e verbalmente, dois jovens, um deles menor de idade, conseguiram escapar e caminharam por dias até chegar à Polícia Federal de Marabá. Ali o funcionário não lhes ofereceu ajuda devido ao feriado de carnaval. Dias depois foram orientados a pedir ajuda à Comissão Pastoral da Terra (CPT) de Marabá. O agente policial então contatou o Ministério do Trabalho, o qual organizou uma inspeção à Fazenda, em companhia da Polícia Federal.

Durante a fiscalização, os trabalhadores foram entrevistados e manifestaram sua “decisão unânime de sair”. Os inspetores do Ministério do Trabalho obrigaram um encarregado da fazenda a pagar os valores indenizatórios trabalhistas para encerrar os contratos de trabalho e a devolver as carteiras de trabalho aos trabalhadores.

O procedimento realizado pelo Ministério do Trabalho relativo à visita de 2000

Após essa fiscalização, foi apresentada uma Ação Civil Pública perante a Juíza do Trabalho contra o proprietário da Fazenda, destacando-se que: i) a Fazenda Brasil Verde mantinha os trabalhadores em um sistema de cárcere privado; ii) restou caracterizado o trabalho em regime de escravidão; iii) a situação se agravava por tratar-se de submissão de trabalhadores rurais, analfabetos e sem nenhum esclarecimento a condições de vida degradantes. Em julho de 2000, foi realizada uma audiência, durante a qual o acusado se comprometeu a não mais empregar trabalhadores em regime de escravidão e a melhorar as condições de moradia sob pena de multa. Em agosto do mesmo ano o procedimento foi arquivado.

Trabalho Escravo no âmbito internacional Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde

Procedimento Internacional

Em 12 de novembro de 1998, foram encaminhadas as denúncias para a Comissão Interamericana pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) e o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) na qualidade de peticionários. Em 03 de novembro de 2011 a CIDH emitiu seu Relatório de Admissibilidade e Mérito com as recomendações pertinentes. Transcorridos três anos de negociação de acordo de cumprimento das recomendações, quando já estava finalizado um acordo de 21 cláusulas, com medidas de meio e fim para avançar e fortalecer as políticas públicas para o combate ao trabalho escravo, o Estado brasileiro se retirou das negociações, levantando a possibilidade de acordo. Ao todo, a Comissão Interamericana ofereceu dez extensões de prazo para que o Estado cumprisse as recomendações, que por fim nunca foram concretizadas, e, finalmente, em 04 de março de 2015, a Comissão Interamericana submeteu o caso à Corte Interamericana. Duas audiências foram realizadas, em fevereiro deste ano em San José da Costa Rica, sede da Corte, e, em maio, em Brasília. Ao longo desses três anos, foram encaminhadas as petições pertinentes previstas no regulamento, e, em 20 de outubro de 2016 a Corte proferiu sua sentença e a tornou pública neste dia 15 de dezembro. Foram ouvidos vários peritos, testemunhas e, como representantes das vítimas, cinco trabalhadores do interior do Piauí, principal estado de origem dos mais de 300 trabalhadores que, em pelo menos 10 ocorrências, chegaram a ser explorados entre 1988 e 2002, em condição análoga à de escravo na fazenda Brasil Verde, situada no município atual de Sapucaia, no Pará, e então propriedade do grande pecuarista João Luiz Quagliato.

Para melhor compreensão, listamos abaixo as testemunhas e peritos que apresentaram seus depoimentos e perícias por escrito ou pessoalmente à Corte Interamericana no presente caso.

Ana de Souza Pinto, socióloga, agente da CPT, declarou sobre o contexto político, cultural e econômico em que estava inserida a Fazenda Brasil Verde. Testemunhou sobre a sua experiência e contato com diversos trabalhadores que denunciaram a submissão à condição análoga a de escravidão na Fazenda ao longo dos anos 90, assim como nas várias denúncias na região norte, nordeste e centro-oeste do Brasil. Falou ainda sobre o perfil dos trabalhadores resgatados e os principais obstáculos e o contexto de vulnerabilidade.

Ricardo Rezende Figueira, professor da UFRJ e diretor do Grupo de Pesquisa sobre o Trabalho Escravo Contemporâneo (GPTEC), testemunhou sobre a questão agrária e os direitos humanos no Brasil, em especial sobre o combate à violência na zona rural e sobre sua experiência prática atuando em defesa dos trabalhadores rurais e as graves violações de direitos humanos cometidas pelos fazendeiros com o envolvimento ou a omissão de autoridades locais.

Valderez Monte Rodrigues, auditora-fiscal do Ministério do Trabalho aposentada, declarou sobre as condições das fiscalizações em fazendas com denúncias de trabalho escravo na época dos fatos do caso e esclareceu sobre a prática, o protocolo de atuação e o conceito empreendido pelas autoridades competentes para realizar a

investigação e responsabilização trabalhista na época dos fatos.

Carlos Henrique Borlido Haddad, Juiz Federal em Montes Claros/Minas Gerais, apresentou sua perícia sobre a tipificação do crime de redução a situação análoga à de escravo e como este é aplicado nos tribunais, em relação à pena prevista.

Luiz Antonio Camargo de Melo, Procurador-Geral do Trabalho à época, descreveu os temas jurídicos e políticos de prevenção e punição do trabalho escravo, do trabalho forçado, do tráfico de pessoas e do trabalho infantil, além do funcionamento dos mecanismos de prevenção ao trabalho escravo, em especial o “Grupo Especial de Fiscalização Móvel” e os respectivos instrumentos legais do direito do trabalho.

Mike Dottridge, especialista em direito internacional dos direitos humanos e formas contemporâneas de escravidão apresentou as várias formas de exploração de vítimas adultas e crianças, do trabalho infantil, da exploração econômica ou do comércio sexual, do trabalho forçado ou tráfico de pessoas, sejam crianças ou adultos, e a responsabilidade dos Estados na prevenção e punição de tais crimes.

Marcus Menezes Barberino Mendes, Juiz no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, prestou declaração sobre a possibilidade jurídica das vítimas serem reparadas, na área trabalhista a título de danos morais individuais ou coletivos e danos materiais, e também sobre o desenvolvimento do conceito de trabalho escravo a partir da jurisprudência trabalhista.

Michael Freitas Mohallem, especialista em direitos humanos e trabalho escravo, declarou sobre a legislação brasileira de trabalho escravo e sobre o Cadastro de Empregadores Regulado por Portaria Interministerial conhecido como “Lista Suja”.

Silvio Beltramelli Neto, Procurador do Trabalho da 15ª Região, declarou sobre o ajuizamento de Ações Cíveis Públicas contra envolvidos na prática de trabalho escravo e a participação do Ministério Público do Trabalho nas fiscalizações feitas a partir de denúncias de trabalho escravo, e, sobre a ausência de previsão expressa na “Consolidação das Leis do Trabalho” do crime de redução a situação análoga a escravo.

Maria Clara Barros Noletto, Procuradora da República, expôs o conceito de escravidão contemporânea para fins penais e sobre o conflito de competência, ou seja, sobre a qual esfera cabe o processamento do crime de redução a condição análoga de escravo, se federal ou estadual.

Leonardo Sakamoto, jornalista e cientista político, declarou sobre o novo trabalho escravo no Brasil, as características do crime, das vítimas e dos envolvidos. Este depôs também sobre as políticas públicas de combate e prevenção, os avanços e retrocessos do Trabalho Escravo, e por fim, sobre os interesses econômicos que estimulam o trabalho escravo, por parte dos representantes das vítimas.

Raquel Dodge, subprocuradora-geral da República, que apresentou sua perícia sobre a responsabilidade penal para julgamento de crime de redução a situação análoga à de escravo, especificamente sobre a necessidade das modalidades que determinam o tipo de ação que caracteriza a escravidão no código penal, que são “trabalho forçado”, “servidão por dívida”, “jornada exaustiva” e “condições degradantes de trabalho”. Declarou também sobre os procedimentos para fins de produção de prova para denúncia criminal de trabalho escravo e sobre a previsão da pena no Código Penal e o

prazo de prescrição e proporcionalidade da pena em relação à gravidade do crime, também por parte dos representantes das vítimas.

Por fim, abaixo está incluída a linha do tempo relativa aos fatos do caso.

- **21 de dezembro de 1988:** denúncia de desaparecimento dos adolescentes Iron Canuto e Luis Ferreira, trabalhadores da Fazenda Brasil Verde.
- **Fevereiro de 1989:** primeiras visitas do Estado à Fazenda Brasil Verde para conhecer a situação de trabalho escravo.
- **18 de março de 1992:** a CPT enviou ofício à Procuradoria Geral da República (PGR), reencaminhando as denúncias feitas à Polícia Federal em dezembro de 1988 e ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana em janeiro de 1989, a respeito do desaparecimento dos dois adolescentes e da prática de trabalho escravo na fazenda Brasil Verde, não atendido.
- **26 de junho a 03 de julho de 1993:** várias fazendas da região sul do Pará foram fiscalizadas para apuração de denúncias de trabalho escravo, dentre elas a Fazenda Brasil Verde.
- **29 de novembro e 02 de dezembro de 1996:** o Grupo Móvel do Ministério do Trabalho realizou uma nova fiscalização na Fazenda Brasil Verde, na qual determinou a existência de irregularidades relacionadas com a falta de registro de empregados e a sua manutenção em condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.
- **10 de março de 1997:** José da Costa Oliveira e José Ferreira dos Santos prestam declarações perante o Departamento de Polícia Federal do Pará, no município de Marabá, quando relatam ter escapado da Fazenda Brasil Verde.
- **21 e 30 de abril de 1997:** Grupo Móvel do Ministério do Trabalho realiza nova visita de fiscalização à Fazenda Brasil Verde. Os trabalhadores encontrados informam que eram proibidos de sair da Fazenda enquanto não quitassem os seus débitos junto ao barracão e que viviam com crescente endividamento visto que eram obrigados a adquirir os equipamentos de proteção individual e os instrumentos de trabalho. A fiscal do trabalho Claudia Márcia Ribeiro Brito registrou as irregularidades encontradas em 1996 foram novamente constatadas.
- **30 de junho de 1997:** MPF apresenta denúncia contra Raimundo Alves da Rocha, o “gato”, pelos crimes de redução análoga à de escravo, de atentado contra a liberdade do trabalho e de aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional; Antonio Jorge Vieira, gerente da fazenda, pelos crimes de atentado contra a liberdade do trabalho e de atentado contra a liberdade do trabalho; e João Luiz Quagliato Neto, proprietário da fazenda, pelo crime de frustrar, mediante fraude ou violência, direito assegurado pela legislação do trabalho. O MP propôs a aplicação da suspensão condicional do processo em relação ao denunciado João Luiz Quagliato Neto, visto que a pena mínima prevista para o crime cometido seria inferior a um ano, e que o réu não teria antecedentes criminais.

- **12 de agosto de 1997:** é instaurado Procedimento Administrativo na PRT da 8ª Região, no âmbito do qual a Procuradora Loana Lia Gentil Uliana oficia o Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará solicitando a apuração dos fatos e dos eventuais crimes que teriam sido cometidos mediante o tráfico dos trabalhadores.
- **17 de setembro de 1997:** O Juiz Federal defere a suspensão do processo em relação a João Luiz Quagliato Neto, sujeita à sua aceitação expressa e sob o cumprimento das devidas condições.
- **12 de novembro de 1998:** Comissão Pastoral da Terra (CTP) e Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) apresentam denúncia por trabalho escravo e o desaparecimento de dois trabalhadores perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).
- **15 de janeiro de 1999:** Procuradora do Trabalho expede Recomendação ao proprietário da Fazenda determinando que a empresa deixasse de cobrar calçados dos trabalhadores, “sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis”.
- **13 de setembro de 1999:** João Luiz Quagliato Neto comparece para uma audiência preliminar, aceitando a suspensão condicional do processo e comprometendo-se a fornecer seis cestas básicas a entidade beneficiante. O processo é desmembrado e prossegue apenas em relação aos réus Raimundo Alves da Rocha e Antonio Jorge Vieira.
- **02 de março de 2000:** é realizada audiência de inquirição das testemunhas de acusação, todos agentes públicos que participaram da fiscalização à Fazenda Brasil Verde em 1997. A testemunha José Ferreira dos Santos, o único trabalhador da Fazenda Brasil Verde arrolado pelo Ministério Público como testemunha de acusação, não foi encontrado.
- **08 de março de 2000:** Dois trabalhadores que fugiram da fazenda, Antonio Francisco da Silva (na época, adolescente) e José Francisco Furtado de Sousa, procuraram a delegacia do Ministério do Trabalho em Marabá para denunciar os fatos. São encaminhados à Polícia Federal. O agente da polícia federal informou que a Delegacia do Ministério do Trabalho em Belém havia sido contatada e assumido o compromisso de enviar à Fazenda Brasil Verde, na segunda-feira (dia 13 de março de 2000), uma equipe de fiscais do trabalho, junto com policias federais de Marabá, para apurar as denúncias.
- **31 de março de 2000:** é realizada pela DRT do Pará nova fiscalização na Fazenda Brasil Verde. São confirmadas várias das irregularidades descritas pelos dois trabalhadores, a começar pelo aliciamento de trabalhadores feito pelo “gato Meladinho” e o endividamento dos trabalhadores. Foi constatado ainda que a maioria dos trabalhadores era analfabeta e que era obrigada a promover a “assinatura de papéis em branco” e de contratos de experiência (prazo determinado) e contratos por prazo indeterminado, com mesma data. Apenas uma parte dos trabalhadores, em torno de 45, se encontrava na fazenda Brasil Verde. Outro grupo de 35 (trinta e cinco) trabalhadores havia sido levado para a Fazenda São Carlos, em Sapucaia, para trabalhar, apesar

de serem contratados da Fazenda Brasil Verde, pertencente ao mesmo proprietário. Foi constatado o total de 82 trabalhadores “sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, às convenções coletivas e às decisões das autoridades competentes”.

- **03 de maio de 2000:** a Delegacia Regional do Trabalho do Pará (DRT/PA) encaminha ao MPT cópias do relatório de fiscalização realizada na Fazenda Brasil Verde para que fossem tomadas as providências cabíveis.
- **30 de maio de 2000:** MPT interpõe Ação Civil Pública (ACP) na Vara Trabalhista de Conceição do Araguaia, contra o proprietário da Fazenda Brasil Verde, João Luiz Quagliato Neto.
- **20 de julho de 2000:** é realizada audiência de conciliação e julgamento na Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia, entre o MPT e o representante do proprietário da fazenda, sem participação ou consulta aos trabalhadores. MPT e representante do proprietário da fazenda chegam a um acordo judicial, pelo qual o dono da fazenda se compromete a não admitir e nem permitir o trabalho de empregados em regime de escravidão; fornecimento de moradia, instalação sanitária, água potável, alojamentos, condignos ao ser humano; e, não colher assinatura em branco, dos empregados, em qualquer tipo de documento. Nessa mesma audiência foi determinado o arquivamento do processo.
- **18 de agosto de 2000:** Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região arquiva o Procedimento Administrativo instaurado naquele órgão, que havia resultado na propositura da ação civil pública.
- **16 de novembro de 2000:** a CPT sugere em ofício ao Procurador da República em Marabá que processe novamente João Luiz Quagliato e revogue a suspensão do primeiro processo devido às infrações e crimes constatados na fiscalização de 2000, os quais fundamentaram a Ação Civil Pública do Ministério do Trabalho. O Procurador da República Sidney Pessoa Madruga nega o pedido por entender que a cópia da ACP não trazia notícia de crime e sim de grave violação à legislação trabalhista.
- **16 de março de 2001:** o Juiz Federal Francisco Alexandre Ribeiro decide pela incompetência absoluta da Justiça Federal para julgar o processo, e determina sua remessa para a Justiça Estadual de Xinguara.
- **12 de abril de 2001:** a CPT novamente solicita ao Procurador da República em Marabá que revogue a suspensão do processo criminal movido contra João Luiz Quagliato, concedida em setembro de 1999, mas dessa vez com base no fato dele estar, à época, respondendo a processo penal por crimes ambientais, ajuizada em 30 de janeiro de 2001. O pedido não é atendido. Como resultado, nenhuma ação penal foi proposta pela fiscalização realizada de 13 a 15 de março de 2000, e o proprietário da fazenda Brasil Verde mais uma vez deixou de ser investigado e processado pelos crimes cometidos contra os trabalhadores levados para trabalhar em suas terras.
- **21 de junho de 2001:** MTE remete à Subprocuradora Geral da República um relatório dos procedimentos instaurados naquele órgão em relação às

empresas pertencentes ao Grupo Quagliato, e, em particular, em relação à Fazenda Brasil Verde.

- **8 de agosto de 2001:** o processo é reatuado na Comarca de Xinguará
- **12 e 18 de maio de 2002:** o MTE realiza nova fiscalização em duas propriedades de João Luiz Quagliato Neto, as Fazendas Brasil Verde e São Carlos, para verificar o cumprimento do Termo de Compromisso firmado pelo proprietário com o TEM. É constatado que a Fazenda haveria eliminado a dependência econômica e física dos trabalhadores pelos 'gatos'.
- **08 de novembro de 2004:** o Juiz de Direito declara a Justiça Estadual incompetente para processar e julgar a ação, suscitando um Conflito Negativo de Competência entre as jurisdições federal e estadual perante o Superior Tribunal de Justiça
- **26 de setembro de 2007:** o Superior Tribunal de Justiça decide que a jurisdição competente é a da Justiça Federal
- **18 de dezembro de 2007:** os autos são novamente enviados à Justiça Federal de Marabá.
- **26 de maio de 2008:** o Juiz Federal designa o dia 3 de julho de 2008 para a inquirição das testemunhas José da Costa Oliveira e José Ferreira dos Santos.
- **03 de julho de 2008:** o Juiz Federal desiste da inquirição das testemunhas pela dificuldade de intimação e pelo tempo decorrido dos fatos.
- **10 de julho de 2008:** MPF apresenta suas Alegações Finais concluindo que haveria sim indícios suficientes da autoria dos crimes. Mesmo assim, solicita a decretação da extinção da punibilidade dos acusados. O Juiz Federal declara a extinção da punibilidade dos réus, pela prescrição.
- **03 de novembro de 2011:** CIDH emite informe de Mérito sobre o caso aonde recomenda ao Estado brasileiro as medidas a serem tomadas perante a situação de trabalho escravo.
- **04 de março de 2015:** ante o descumprimento das recomendações pelo Brasil, o caso é levado à Corte Interamericana de Direitos Humanos.
- **17 de junho de 2015:** os representantes das vítimas apresentaram sua petição de argumentos e provas para a Corte Interamericana.
- **17 de setembro de 2015:** o Estado brasileiro apresenta seu escrito de defesa à Corte Interamericana.
- **18 e 19 de fevereiro de 2016:** é celebrada audiência perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos.
- **07 de junho de 2016:** é realizada Audiência Pública da Corte IDH em Brasília.
- **28 de junho de 2016:** os representantes das vítimas apresentam suas alegações finais escritas para a Corte Interamericana.
- **15 de dezembro de 2016:** é publicada a sentença da Corte Interamericana.